11º SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 08/04/2025

PROCESSO TCE-PE N° 25100298-6

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS:

CRISTIANO PIMENTEL

RENATA DUARTE BORBA

ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 610 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. OCORRÊNCIA DE PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS. IRREGULARIDADES.

1. Estando presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, configuram os pressupostos necessários à concessão da tutela de urgência requerida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100298-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que concedeu a Medida Cautelar pleiteada, bem como suas determinações.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

- 1. Em relação à **contratação temporária de advogados**, seja feita a republicação do edital corrigindo as inconstitucionalidades, conforme reconhecido pelo Governo do Estado;
 - 2. Proceda com a reestruturação de seu quadro funcional e **publique o edital de concurso para servidores efetivos**, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme sugerido pela cota ministerial do MPCO;
 - 3. As contratações temporárias, decorrentes do edital, não sejam renovadas além dos 12 meses iniciais, sem autorização expressa deste Tribunal de Contas.

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Determinar a abertura de Procedimento Interno (PI) para acompanhamento do cumprimento das determinações e da situação de pessoal na FUNDARPE, inclusive sobre a mencionada republicação do edital em relação aos advogados.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Rodrigo Novaes, Relator do Processo, Presidente da Sessão

Conselheiro Carlos Neves: Acompanha Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: Germana Laureano

11ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 08/04/2025

PROCESSO TCE-PE N° 24101145-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

INTERESSADO:

LUIZ CARLOS ORACIO DA SILVA ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 611 / 2025

NÍVEL INICIAL. AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS. MULTA. IRREGULAR.